



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-feira, 30 de abril de 2025 - Edição nº 1500

SUMÁRIO

- ERRATA Nº 016/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.
- ERRATA Nº 017/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.
- AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025.
- AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025.
- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EPP.
- EXTRATO DE CONTRATO 066/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA Nº 016/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**, torna conhecimento dos interessados **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 315/2025**, publicado no dia 29 de abril de 2025, autenticação: F150E88F4C-BEEF50F113-4FC5E8CC2E-57339E9973, contendo as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 315/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

LÊ-SE:

LEI Nº 315/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025
ANEXO- Protocolo de intenções CDS Velho Chico.

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 30 de abril de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.04.30 10:37:49
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI Nº 315/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza o ingresso e participação do Município de Ipuíara, Estado da Bahia, ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.”

Considerando a Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, em especial artigo 5º, § 4º e o Decreto nº 6.017/07, o **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIARA, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso e participação do Município de Ipuíara, Estado da Bahia ao **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

Art. 2º. Com a integração deste município ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, todos os atos relativos à consórcio público serão regidos pelo Protocolo de Intenções e alterações posteriores, neste ato ratificado pelo ente municipal e que segue anexo a esta lei em todos os seus termos;

Art. 3º. Para atender a celebração de contrato de rateio e demais contribuições orçamentárias entre o ente municipal e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, o município deverá consignar em lei orçamentária dotação específica para esta finalidade.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 4º. Com a publicação do Protocolo de Intenções e a presente ratificação, o mesmo converte-se em Contrato de Consórcio Público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara-BA, 28 de abril de 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES

MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806

Dados: 2025.04.29 17:01:46 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

Nome do Titular: JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

DAJE N.: 1373 002 060367

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 10868 LIVRO A:4 Pag: 167 em 26/08/2021
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. 8398 LIVRO B:52 Pag: 35, conforme segue:

Averbação Nº: 9

Parte..... CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO

Valor Base..... R\$ 0,00

Natureza do Título..... ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Emolumentos	R\$	243,04
Taxa Fiscalização	R\$	172,60
FECOM	R\$	66,42
Def. Pública	R\$	6,45
PGE	R\$	9,66
FMMPBA		5,03
TOTAL GERAL.....	R\$	503,20

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1373.AB068739-7
5427J7GOA0
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Bom Jesus da Lapa, 02 de Setembro de 2021.

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1659 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou ri.bomjesusdalapa.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



**ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/ CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

Os representantes dos entes federativos consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, deliberaram em Assembleia Geral, por unanimidade, dar nova redação ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação, após ratificação de parcela dos entes consorciados mediante lei:

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CONTRATO DE CONSORCIO DE DIREITO PÚBLICO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1º - Integram o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, os subscritores do Protocolo de Intenções que o ratificaram mediante Lei e os que passam a integrar o presente instrumento, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, convertendo este protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, conforme Lei nº 11.107/2005:

I- **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador(a) do Estado;

II. O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Av. Manoel Nunes, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gofardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

III. O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Doutor João Borges, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

IV. O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.209/0001-24, com sede na Praça Dep. Henrique Brito, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

V. O **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.798.152/0001-23, com sede na praça Ives de Oliveira, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

VI. O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.798.574/0001-07, com sede na Av. Rui Barbosa, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

VII. O **MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.440.778/0001-51, com sede na Praça Jaime Oliveira do Amor, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

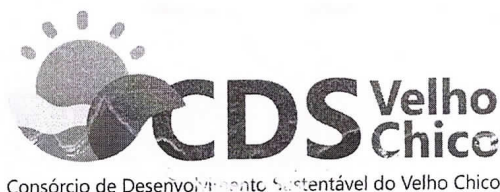
VIII. O **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.225/0001-17, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

IX. **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.417.784/0001-98, com sede na Av. Sul, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal

X. O **MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.417.792/0001-34, com sede na Praça Rosário, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

§ 1º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 2º O Estado da Bahia consta como subscritor deste protocolo de Intenções para todos os fins de Direito e eventual participação direta;

SEÇÃO I

DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E LEIS AUTORIZATIVAS

CLÁUSULA 2ª - O Protocolo de Intenções originário, já devidamente ratificado por lei pelos municípios constantes na Cláusula Primeira, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo deste CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, cuja sigla oficial é CDS-Velho Chico.

§ 1º O presente instrumento de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, possui força de lei em todos os seus termos, conforme devidamente ratificado pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 2º A ratificação da alteração do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por no mínimo 03(três) dos municípios subscritores deste instrumento, conforme Artigo 5º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado por meio de lei.

§ 4º Considera-se automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação, constante como subscritor, que efetuar a ratificação deste em até 2 (dois) anos da sua subscrição.

§ 5º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da subscrição deste instrumento somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, mesmo que não conste na Cláusula Primeira, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do CDS Velho Chico, o qual, uma vez

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mailmann

atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para deliberação do novo consorciado.

§ 7º Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este deverá disciplinar por lei a sua participação no consórcio público com a ratificação do Protocolo de Intenções (artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05), providenciando a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Rateio e demais documento pertinentes as atividades do consórcio.

§ 8º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, é uma autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração indireta de cada ente federativo que o compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquiriu personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 4ª – O Consórcio Público vigorará por prazo indeterminado, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares terão seu vínculo empregatício extinto e/ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA 5 – A sede do Consórcio Público é o no Município de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA 6 – A área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor(a) Autorizada
Cartório Mailmann

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª– O objetivo deste Consórcio Público é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8 – O Consórcio Público, além de outras definidas mediante decisão da Assembleia Geral, tem por finalidades principais:

- I – A elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- II – A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e resíduos sólidos, de transporte urbano ou intermunicipal, construção, manutenção e fiscalização de estradas pavimentadas ou não, abatedouros e frigoríficos;
- III – A implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- IV – A promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
- V – A disciplina do trânsito, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;
- VI – A execução de ações de desenvolvimento rural, como o apoio à agricultura familiar e convivência com a seca, inclusive, implementação de tecnologias sociais (cisternas);
- VII – A execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – A execução de ações e/ou programas de Regularização fundiária rural e urbana;
- IX – A execução de ações diretamente relacionadas aos resíduos sólidos, como regulação, fiscalização e planejamento para a implementação das políticas públicas de resíduos sólidos e saneamento nos municípios consorciados;
- X – Execução de projetos relacionados aos programas de acesso a água e convivência com o semiárido;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, Nº 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritora Autorizada
Cartório Mallmann

- XI** – Promover ações socioassistenciais, que visa a execução de projetos e ações para auxílio beneficente a populações carentes de baixa renda, como eventos do tipo natal compartilhado, dia das crianças e outros de natureza similar;
- XII** – O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- XIII** – A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- XIV** – A participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- XV** – A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;
- XVI** – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
- XVII** – O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- XVIII** – Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, através de gestão compartilhada de serviços públicos.
- XIX** – O estabelecimento das relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XX** – Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, com a finalidade de cumprimento do Princípio da Economicidade
- XXI** – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios públicos que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados, inclusive, podendo estabelecer tarifas para rateio de despesas comuns aos seus objetivos e atividades;
- XXII** – O Consórcio poderá executar diretamente obras e serviços de infraestrutura em estradas, patrimônios, equipamentos e bens públicos, na forma de contrato administrativo e Contrato de Programa.
- XXIII** – Efetuar locação de maquinário, de propriedade ou posse do Consórcio, especificadamente ao ente consorciado, na forma de contrato de prestação de serviços, para cumprimento de atividades de obras e serviços públicos realizados nos entes consorciados.
- XIV** – Promover o desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada, no âmbito de cooperação técnica

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitás, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

com finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, fomentando as ações de Gestão Ambiental Compartilhada, com medidas aplicáveis em relação a organização para produção, extração, comercialização de bens e serviços, de forma responsável e ambientalmente correta dos recursos ambientais.

XXV - Promover, no âmbito do Consórcio Público, a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sendo que, para promoção do PNMA os entes federativos podem valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional com consórcios públicos (LC 140), nos termos da legislação em vigor, objetivando, inclusive, a implementação de um órgão ambiental intermunicipal

XXVI - Promover o desenvolvimento nas ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no municípios produzidos no Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

XXVII - Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, visando o desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, contribuindo para a agricultura familiar, inclusive, firmar parcerias com o Governo do Estado ou outras entidades de Governo para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;

XXVIII- Ampliar ações de regularização fundiária através da implantação do Núcleo de Regularização Fundiária, podendo ser criados Grupos de Trabalho (GT);

XXIX - Ações firmadas com instituições públicas ou privadas para estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública e projetos destinados a questão dos resíduos sólidos e saneamento básico no âmbito do CDS Velho Chico;

XXX - Fimar convênios e/ou contratos, na esfera pública ou privada, visando ações para o desenvolvimento e elaboração dos planos de saneamento básico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA 9ª - O Consórcio Público, diante suas atividades de desenvolvimento sócio e econômico, poderá prestar o apoio e execução:

a) A gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

- b) Ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c) A gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d) A gestão de política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e fiscalização;
- e) A execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.
- f) O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- g) A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- h) Participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- i) O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- j) Integração em Federações estaduais ou nacionais de Consórcio Público visando a ações institucionais;
- l) Apoio ao desenvolvimento de Ações Socioassistenciais no âmbito de sua área de atuação;

§2º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do **caput**:

I – No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – No que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§3º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do **caput**, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§4º. Os convênios previstos no §2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

§5º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do **caput**, em qual apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§6º. Dependerá da decisão da Assembleia Geral prevista no inciso I do §1º a revogação prevista no §4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§7º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do **caput**, inclusive o derivado de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§8º. Omissa o contrato mencionado no §6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§9º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do **caput** poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§10º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

§11º. Todas as finalidades e ações de apoio referidas na Cláusula 8ª serão executadas conforme as condições do Consórcio Público e segundo as normas legais aplicadas em cada caso.

§12º. Demais finalidades não especificadas diretamente neste Instrumento, que se fizerem necessárias, serão debatidas e votadas em Assembleia Geral e validadas através de normativos internos que passarão a integrar as finalidades do Consórcio, sem necessidade de alteração deste Instrumento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA 10ª- Para viabilizar as finalidades, objetivos e ferramentas de apoio, o CDS Velho Chico poderá:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia – CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

- I. Firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos Congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Contratos de Programa, as finalidades e os objetivos deste Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, consórcios públicos, iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação aplicável.
- II. Efetuar desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. Ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados dispensada a licitação nos termos do Artigo 2º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- IV. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor
- VI. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;
- VII. Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas;
- VIII. Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.
- IX. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;
- X. Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados,

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-000

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

nos termos do § 1º do art. 112 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

XI. Receber, por delegação de competência, a gestão e/ou exploração de serviços públicos de competência da União Federal, Estado e Municípios;

XII. Realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;

XIII. Unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum, inclusive com cobrança de tarifas para rateio de despesas comuns;

XIV. Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XV. Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos, institucionais ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do CDS Velho Chico;

XVI. Prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVII. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

XVIII. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento;

XIX. Realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XX. Celebrar contrato de gestão, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;

XXI. Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio;

XXII. Assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Municípios consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos;

XXIII. Capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas;

XXIV. Mediante deliberação da Assembleia Geral, firmar contratos de contrapartida com os entes municipais consorciados, nos termos de Convênios e/ou contratos que exijam a contrapartida financeira do consórcio;

XXV. Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, Nº 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

SEÇÃO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 11ª – A delegação dos serviços públicos que constituem as finalidades e os objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª do Consórcio será formalizada mediante a celebração de Contrato de Programa, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§1º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

CLÁUSULA 12ª- A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- a) Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- b) Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- c) Tributos incidentes e encargos financeiros;
- d) Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- e) Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- f) Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- g) Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- h) Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;
- i) Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- j) Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- l) Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- m) Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA 13ª- A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- a) Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
Cartório Mallmann

condições de mercado;

b) Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 14°. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 15° – Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas dos Anexos a este Protocolo de Intenções, converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16° – O Consórcio será organizado, além deste Protocolo de Intenções, por seu Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Parágrafo Segundo. O Regulamento de Pessoal disporá, dentre outros, sobre o quadro de servidores, quantidade, nível de escolaridade exigida, carga horária, vencimentos de demais normas pertinentes aos recursos humanos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 17° – São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritora Autorizada
Cartório Mallmann

CLÁUSULA 20° – Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito igualitário representado por 01 (um) voto.

§ 1º. Em caso de participação do Estado da Bahia o direito de voto será o mesmo determinado no caput, salvo critérios diferenciados de voto definidos em legislação específica estadual ou federal.

§ 2º. O voto será público, nominal e aberto nos assuntos da Assembleia Geral, exceto quanto a determinações específicas de voto secreto.

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 21° – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 22° – A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLÁUSULA 23° – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto, mediante maioria de pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 24° – Compete à Assembleia Geral:

- I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição ou conforme lei autorizativa para ingresso no Consórcio;
- II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente ente consorciado;
- III – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;
- V – Aprovar:
 - a) Orçamento plurianual de investimentos;
 - b) Programa anual de trabalho;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

IV – Conselho Consultivo.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento de Conselho consultivo e o de Administração, Conselho fiscal, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. Compõe a Presidência dois diretores administrativos, chefes do executivo de ente consorciado, escolhidos em Assembleia Geral no dia da eleição de Presidente

§ 3º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I - dos previstos no inciso I do **caput** e os que nele se circunscrevem;

II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 18º – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º. O Vice-Governador, no caso de participação do estado em alguma ação do Consórcio e os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º. No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito, respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

- c) O orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) A realização de operações de crédito;
- e) A alienação e a oneração de bens de Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- f) Reajuste sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- g) Aprovar a indicação dos cargos em comissão;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) Os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura, serviços públicos e ações e serviços de saúde;
- b) Os regulamentos dos serviços públicos;
- c) As minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d) O reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- f) O reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;
- g) Homologar, como instância máxima do Consórcio, situação de calamidade pública, urgência, emergência e emergente risco social;

VII – Monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII – Aceitar a cessão onerosa de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo e demais cargos em comissão.

§1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, Nº 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia – CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mailmann

II – De forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

Seção IV

DA ELEIÇÃO E DOS MEMBROS A SEREM ELEITOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Do Presidente e do Vice-presidente

CLÁUSULA 27 – O Presidente em exercício deverá convocar até o dia 15 de dezembro do último ano do seu mandato a Assembleia Geral para Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, que ocorrerá sempre no mês de Janeiro do ano seguinte ao do fim do seu mandato, em data a ser definida na última Assembleia realizada pelo Consórcio.

§1º. O biênio do mandato do Presidente coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito(a).

§2º. Até a realização da eleição, no mês de janeiro, conforme caput, prorrogar-se temporariamente o mandato do Presidente até a data da eleição se ainda mantiver a condição de Chefe do Poder Executivo ou caso não mais o seja, o vice-presidente do Consórcio. No caso do Presidente ou Vice-Presidente, por não mais exercer a condição de Prefeito(a), assumira, de forma provisória até realização da eleição, o chefe do Poder Executivo eleito(a) do município do Presidente anterior.

§3º O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição.

§4º Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado, comprovada a validade da lei de ingresso ao Consórcio.

§5º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§6º. As candidaturas para presidente serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos do dia da eleição, tendo direito cada candidato a Presidente até 10(dez) minutos para expor sua candidatura, após, salvo se o resultado não for por aclamação, inicia-se a votação através de cédulas contendo o nome dos candidatos, cargos e/ou formação de chapas, cuja contagem dos votos será contabilizada pelo Secretário Executivo para definição de resultado.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, Nº 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

§7º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§8º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 05 (cinco) até o máximo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§10º. No mesmo dia da eleição para Presidente, após eleito, deverá nomear imediatamente o Secretário Executivo do Consórcio, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral, que assumirá de imediato as suas funções com a assinatura do termo de posse.

§11º. A eleição e a posse do Presidente e Vice-Presidente acontecerão no mesmo dia, conforme termos do Estatuto.

CLÁUSULA 28ª – Sem prejuízo do que prever o Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio Público, incumbe ao Presidente:

- I – Ser o representante legal do Consórcio;
- II – Como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – Nomear o emprego público em comissão de Secretário Executivo;
- IV – Nomear e exonerar o Secretário Executivo e demais cargos em comissão, mediante deliberação e homologação da Assembleia Geral;
- V – Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo Estatuto.

§1º. Com exceção das competências previstos nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º. O Estatuto disciplinará sobre o exercício:

- I – interno das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;
- II – em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, Nº 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

CLÁUSULA 29° – O Vice-presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios consorciados, no mesmo dia e logo após a eleição do Presidente, seguindo-se o mesmo procedimento e poderá ser destituído nos mesmos moldes.

CLÁUSULA 30° – Compete ao Vice-presidente as atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio.

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente sempre que solicitado e exercer as funções que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 31°– A Secretaria Executiva é órgão que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio, sendo constituída pelo Secretário Executivo e uma equipe de apoio subordinada diretamente a ele, composta pelos cargos em comissão de Assessor Jurídico, Diretor de Administração e Finanças, Coordenação de compras e licitação e Diretor de Contratos, Convênio e Projetos.

§1º. O Secretário Executivo nomeado deverá ter nível superior, dedicação exclusiva, comprovada experiência na área de gestão pública, idoneidade moral e inquestionável reputação pública.

CLÁUSULA 32°– Além das competências previstas no Estatuto ou Regimento Interno, compete ao Secretário Executivo:

I – Quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e do Conselho de Administração;

III – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelo estatuto, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – Submeter ao Presidente e a outros órgãos designados pelo estatuto, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – Exercer a gestão patrimonial;

VII – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

VIII – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º. Além das atribuições previstas no **caput**, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio ou de demais membros de direção e financeiro.

§2º. A delegação prevista no §1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 33º – O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias definidas em Estatuto.

CLÁUSULA 34º - *(Da composição).* Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – Movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – Trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – Empresários, por suas entidades classistas;
- IV – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – Organizações não governamentais.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, Nº 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
Cartório Mallmann

§2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

Seção III

Das atas

CLÁUSULA 25º – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, parte integrante da ata para todos os efeitos, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante legal e assinatura para registro do seu comparecimento;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 01 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§3º. No caso de realização de Assembleias não presenciais, por motivo de força maior, a Ata deverá conter a plataforma utilizada para transmissão *on line* e o seu link digital, devendo ser assinada pelo Secretário Executivo e Presidente do Consórcio, dispensada a lista de presença ou podendo utilizar-se de lista de presença na sua forma eletrônica.

CLÁUSULA 26 – Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I

CLÁUSULA 35° – Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar alguns dos empregos públicos previstos no Regulamento de Pessoal, assim como, os contratados temporariamente com o intuito de executar Projetos com prazo de duração determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do estatuto, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Seção II
DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA 36° - O regime jurídico funcional do CDS Velho Chico é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

CLÁUSULA 37° - Os empregos públicos serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos em comissão, definidos como assessoramento, chefia ou direção, mediante livre nomeação e exoneração.

§1º. Os editais de concurso público deverão ser:

- I – subscritos pelo Presidente;
- II – atender os critérios previstos no estatuto do CDS Velho Chico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia – CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

CLÁUSULA 38° - Para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, proveniente da ratificação mediante lei dos entes consorciados, constitui como cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, além do de Secretário executivo:

§1º. Cargos Comissionados Esfera Interna Administrativa: Assessoria Jurídica; Coordenação de Administração e Finanças; Coordenação de Compras e Licitação; Diretor de Contratos e Convênios; Controladoria Interna;

§2º. Cargos Comissionados Esfera Externa: Coordenação de Engenharia; Supervisor de Obras e Projetos; Coordenador de Frota e Patrulha Mecanizada e Supervisor de Infraestrutura.

§3º. Os Servidores, para exercerem os cargos comissionados definidos nos parágrafos anteriores, deverão ter comprovada experiência em gestão pública, podendo assumir a qualquer tempo através de livre nomeação, nos termos deste Contrato de Consórcio Público, por meio de Termo de Posse, independentemente de sua contratação ou vínculo anterior com o CDS Velho Chico.

CLÁUSULA 39°- O edital de concurso para investidura nos empregos públicos, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo, tudo conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 40°- As atribuições dos empregos, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regulamento de Pessoal do CDS Velho Chico, conforme o caso, sendo que:

§1º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§2º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§3º. Os empregados públicos do Consórcio não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§4º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§5º. O Estatuto, em conjunto com o Regulamento de Pessoal, poderá dispor sobre concessão de diárias para serviços externos, exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

§6º. A participação na Presidência, na Vice Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não é remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante.

§7º. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos do Consórcio, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CLÁUSULA 41º- Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado o seguinte:

§1º. Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

§2º. O Secretário Executivo, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, conforme autorização e limite de diárias estabelecido pelo Consórcio Público.

§3º. O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA 42º- Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos servidores previstos para no Regulamento de Pessoal poderão ser, a critério do Consórcio, revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 43º- Para o efeitos do artigo 37, I, da Constituição federal/88, pertinentes as contratações temporárias, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, em virtude de sua ratificação mediante lei dos entes consorciados, é o presente Instrumento para estabelecer, no âmbito

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

do CDS Velho Chico, os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

- I- Preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- II - Assistência a situações de calamidade pública ou de situação declaradas de urgência e/ou emergenciais, sendo a Assembleia Geral a instância máxima do consórcio para tal deliberação, através de Decreto do representante legal do órgão;
- III - Combate a surtos epidêmicos;
- IV - Nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo até retorno do servidor, inclusive por contratação direta nos termos da Lei.
- V - Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado.
- VI - Ações firmadas através de Contratos de Programa com os entes consorciados pertinentes a gestão compartilhada de serviços públicos.
- VII - Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA 44°- As contratações temporárias terão prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público, vinculando-se os contratados a regime jurídico celetista.

CLÁUSULA 45°- A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§1º. As atribuições, funções ou encargos determinados nas contratações temporárias no decorrer das atividades poderão sofrer alterações conforme as necessidades do Consórcio, desde que previstas no respectivo contrato de trabalho e respeitando-se a remuneração específica para cada função;

CLÁUSULA 46°- Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento definido em Edital de Seleção Pública, em conformidade com as determinações dos vencimentos e gratificações constantes no Regulamento de Pessoal.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

CLÁUSULA 47°- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, podendo ocorrer por contratação direta, mediante os termos da lei.

CLÁUSULA 48°- Para as contratações temporárias de pessoal, nos termos da Cláusula 39°, não poderá ocorrer nova contratação, de mesmo objeto, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato. Salvo no caso do servidor ter sido contratado para execução de contrato e/ou convênio, firmado pelo Consórcio com outras esferas de governo, que tenha sido prorrogado mediante Termo Aditivo, situação em que o servidor poderá participar de seleção pública para contratação do mesmo objeto.

CLÁUSULA 49°- O Secretário Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

CLÁUSULA 50°- O quadro de pessoal do Consórcio consta no Regulamento de Pessoal, sendo que, a Assembleia geral poderá alterar, por unanimidade, o número de pessoal do Consórcio conforme necessidade administrativa, devendo ser definida em alteração de Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

CLÁUSULA 51°- *(Das aquisições de bens e serviços comuns).* Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA 52°- *(Das contratações diretas por ínfimo valor e das licitações).* Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA 53°- *(Da publicidade).* Todos os contratos obedecerão ao princípio da transparência pública, na forma da lei, e terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Geronimo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 44.500-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

§1º O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 54º- Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

CLÁUSULA 55º -Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 56º- Nos contratos de programas celebrados pelo consorcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 57º- O contrato de programa deverá:

§1º Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos:

§2º Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA 58º- O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 59º- Os Municípios consorciados destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

CLÁUSULA 60º- Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado ao CDS Velho Chico, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, podendo este contrato ser cumulado com o

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

Contrato de Programa ou Contratos Administrativos de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 61º- O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, sendo vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas.

CLÁUSULA 62º- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 63º – Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I – contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado.

II – Contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto disporá sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

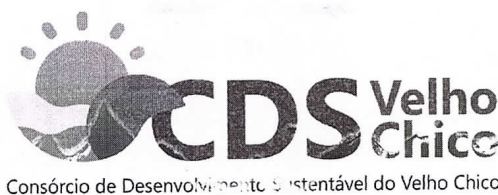
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 64º – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 65° – A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio, quando houver:

I – Contrato de rateio e eventual aditivo;

II – Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

III – Contrato de contrapartida, quando advir obrigações ao consórcio para pagamento de contrapartida proveniente de contratos e/ou convênios com outras esferas do governo ou ente consorciado;

IV – Contrato de Programa, nas formas da lei.

CLÁUSULA 66° – Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 67° – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 68° – No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 69º – Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar contratos ou convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 70º – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, o fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 71º – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, de forma definida no Estatuto.

§1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 72º – São hipóteses de exclusão de consorciado:

- I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais empenhos que se fizerem necessários;
- II – O não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;
- III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritora Autorizada
Cartório Mallmann

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§1º. A exclusão prevista nos incisos I e II, do **caput**, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar, e não será considerado ente consorciado.

§2º. O estatuto poderá prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 73º – O Estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74º – A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos, conforme as normas celetistas.

TÍTULO VI

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 75° – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007; e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 76° – A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 77° – A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 78° – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 79° – Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o estatuto.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritoriente Autorizada
Cartório Mailmann

CLÁUSULA 80° – Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca sede do Consórcio, ou no caso de o Estado da Bahia ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do artigo 123, I, “j”, da Constituição do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 81°- Os anexos, que seguem junto a este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.

CLÁUSULA 82°- Após deliberação e aprovação de Alteração de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, pela Assembleia Geral, por unanimidade, subscrevem abaixo os entes consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

Bom Jesus da Lapa, 17 de junho de 2021

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60;

Isabella Silva Ferro
Escritoriente Autorizada

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ/MF sob o nº. 13.797.600/0001-74

MUNICÍPIO DE CARINHANHA

CNPJ/MF sob o nº. 14.105.209/0001-24

RECEBIMENTO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA
COMARCA DE BROTAS DE MACAUBAS-BA, TRAVESSA JOSÉ DE
ANCHIETA, 186-B TEL (71) 3644-2009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANTONIO KLEBER
RIBEIRO



Em testemunho da verdade: Isabella Silva Ferro
Escritoriente Autorizada. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - BROTAS DE MACAUBA
- BA - 26/7/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol: R\$ 2,61
Taxa: R\$ 2,79

0777AB048372-4
SELO RECONHECIMENTO
www.iba.ba.br/autenticidade

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J. 30.069.044/0001-39
Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

CNPJ/MF sob o nº. 13.798.152/0001-23;

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann

MUNICÍPIO DE MORPARÁ

CNPJ/MF sob o nº. 13.798.574/0001-07;

Tabefionato de Notas
Morpará - BA

MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ/MF sob o nº. 16.440.778/0001-51;

MUNICÍPIO DE PARATINGA

CNPJ/MF sob o nº. 14.105.225/0001-17:

Nacht, P. Castro
Tabella de Notas

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ/MF nº. 16.417.784/0001-98

Nadi, P. Cast.
Tabelle de Notes

MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO

CNPJ/ME sob o nº. 16.417.792/0001-34.

Tabellionato de Notas e Protesto Morpara

Rua Dr. Clemente Mariani, 179 - Centro - Tel. (77)3663-2164

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:

SIRLEY NOVAES BARRETO - 334

Emol: R\$ 2,61 Taxa: R\$ 1,85 Total: R\$ 5,40

Selo(s): 0809.AB029968-0

Selo(s): 0809.AB029908-0

Em Testemunho () da verdade.

Em Testemunho () da verdade,
REGINA ALVES OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE

REGINA ALVES OLIVEIRA SILVA - ESCHREVENTO
MORRADA, BA 22/07/2021

MORPARA - BA 20/07/2021

res Oliveira Silva
Substituta ✓



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa, - Bahia - CEP: 47.600-00

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA Nº 017/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, publicado no dia 25 de abril de 2025, na edição 1497, página 34, autenticação: 881B4BF63A-5B77583A1F-9E6629308D-1D916AE524, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

"EXTRATO DO CONTRATO 053/2025".

LEIA-SE:

"EXTARTO DO CONTRATO 062/2025".

Ipuíara, Bahia, 30 de abril de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 022/2025
Processo Administrativo nº 066/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ipuíara, situado na Praça Santos Dumont, nº 101, Centro, Ipuíara, Estado da Bahia, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, observando-se, ainda, o Decreto municipal nº 053, de 22 de setembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Poderá a empresa interessada enviar propostas pelo prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, possível enviar propostas do dia 02/05/2025 até o dia 07/05/2025 das 08:00hs até 23:59hs.

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo diário oficial <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para manutenção do Ensino de tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação do município de Ipuíara, Bahia.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES:				
	UND	QTD	UNIT	TOTAL	
1.	JOGO DIDÁTICO APRENDER COM LETRAS E NÚMEROS EM MADEIRA, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: MADEIRA MDF COR: MADEIRA	UND	50	R\$ 45,41	R\$ 2.270,42
	DIMENSÕES APROXIMADAS DAS PEÇAS: ALTURA 5CM X LARGURA 5CM				
2.	ANIMAIS BORRACHA VINIL MACIO, MATERIAL VINIL CM. MEDE APROXIMADAMENTE 11	UND	100	R\$ 24,10	R\$ 2.410,00



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	VARIADADES (ZEBRA, BALEIA, ELEFANTE, ETC...)				
	PACOTE COM 5 UNIDADES				
3.	BLOCO LOGICOS EM MADEIRA, CAIXA DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 48 BLOCOS DE DIFERENTES CORES E FORMAS GEOMÉTRICAS, AS DIMENSÕES VARIAM, COM A MENOR PEÇA MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X40X6MM E A MAIOR 70X70X18MM, FEITAS DE MADEIRA.	UND	50	R\$ 48,93	R\$ 2.446,50
4.	BOLA INFLAVEL INFANTIL COLORIDA COMPOSIÇÃO: VINIL.	UND	70	R\$ 7,36	R\$ 515,20
5.	BONECA INFANTIL, COM CORPO, BRAÇOS E PERNAS FIXADOS. COMPOSIÇÕES: POLICLORETO DE VINIL, POLIETILENO, POLIPROPILENO E TECIDO. (DIVERSAS CORES DE PELE) TAMANHO: 40CM SEM CABELO	UND	70	R\$ 31,68	R\$ 2.217,60
6.	BRINCANDO COM LETRAS E NÚMEROS BRINQUEDO EDUCATIVO DE PLÁSTICO	UND	32	R\$ 31,85	R\$ 1.019,20
7.	CARRINHOS PLASTICOS INFANTIL MATERIAL: PLÁSTICO.	UND	57	R\$ 11,60	R\$ 661,20
8.	CUBO INTERATIVO EM PLÁSTICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20X30X30CM, CONTÉM FORMAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS, ENGRANAGENS, ROLINHO GIRATÓRIO E QUEBRA-CABEÇAS DE ANIMAIS. INDICADO PARA DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E MOTOR.	UND	55	R\$ 19,00	R\$ 1.045,00
9.	BRINQUEDO DIDÁTICO EM MADEIRA COM PEÇAS COLORIDAS PARA ENCAIXE COM FORMAS DIVERSAS.	UND	25	R\$ 35,02	R\$ 875,50
10.	BRINQUEDO INFANTIL EMPILHA BABY BRINQUEDO COMPACTO COM DIFERENTES FORMAS GEOMÉTRICAS, CORES E TAMANHO. DIMENSÕES (C X L X A): 22X5X15	UND	32	R\$ 35,18	R\$ 1.125,76
11.	FROTINHA BABY ANIMAL, DESIGN TEMÁTICO DE ANIMAIS, COLORIDO, CADA CARRINHO MEDE APROXIMADAMENTE 10X7X6CM, FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE.	UND	38	R\$ 11,62	R\$ 441,56
12.	JOGO FUTURO ENGENHEIRO EM MADEIRA, CONTENDO PEÇAS DE DIFERENTES FORMATOS E CORES. AS PEÇAS SÃO FEITAS EM MADEIRA NATURAL, BEM ACABADAS E COM TAMANHOS VARIADOS.	UND	42	R\$ 20,84	R\$ 875,28
13.	BRINQUEDO INFANTIL GELADEIRA MATERIAL: PLÁSTICO MEDIDAS APROXIMADAS DA GELADEIRA (A X L X C): 50X25X20 CM	UND	6	R\$ 58,36	R\$ 350,16
14.	JOGO DA MEMÓRIA FAZENDINHA EM MADEIRA, CONTENDO 40 PEÇAS (20 PARES) DE 5X5CM, CADA UMA COM ILUSTRAÇÕES DE ANIMAIS DA FAZENDA. PRODUTO CONFECCIONADO EM MDF, COM ACABAMENTO SERIGRAFADO EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA.	UND	16	R\$ 22,78	R\$ 364,48
15.	JOGO DE BOLICHE INFANTIL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, COM PINOS COLORIDOS DE APROXIMADAMENTE 16CM DE ALTURA. BOLAS LISAS, TAMBÉM EM PLÁSTICO. IDEAL PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	UND	30	R\$ 38,17	R\$ 1.145,10
16.	KIT CHEF GOURMET ALMOÇOINHO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, COM 15 PEÇAS, INCLUINDO PANEAS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, PRATOS, COPOS, COLHERES, GARFOS E FACAS.	UND	34	R\$ 10,47	R\$ 355,98
17.	BONECAS DE PANOS COMPOSIÇÃO TECIDO: 80% ALGODÃO / 20% POLIÉSTER ENCHIMENTO: 100% POLIÉSTER SILICONE	UND	60	R\$ 29,33	R\$ 1.759,80
18.	KIT COM 100 BOLINHAS PARA PISCINA DE BOLINHAS, FEITAS EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 76 MM. DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS.	UND	6	R\$ 50,89	R\$ 305,34
19.	KIT MÉDICO PEQUENO DOUTOR RECOMENDADO A PARTIR DE 3 ANOS DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CLA): 26 X 9 X 22 CM CONTÉM: 01 MALETA, 01 TERMÔMETRO, 01 OTOSCÓPIO, 01 ESTETOSCÓPIO MATERIAL: PLÁSTICO	UND	15	R\$ 21,02	R\$ 315,30
20.	KIT MINHAS FRUTINHAS E VERDURINHAS COM CESTA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, INCLUINDO UMA CESTA COM FRUTAS E VERDURAS	UND	15	R\$ 14,82	R\$ 222,30



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	COLORIDAS COMO ABÓBORA, BANANA, CEBOLA, CENOURA, MAÇÃ, MELANCIA, PIMENTÃO, TOMATE E MAIS.				
21.	BRINQUEDOS DE AREIA PARA CRIANÇAS - KIT DE FERRAMENTAS DE PÁS DE BALDE DE PRAIA DE BRINQUEDO DE BANHO PARA CRIANÇAS	UND	58	R\$ 15,56	R\$ 902,48
22.	MEU PRIMEIRO QUEBRA-CABEÇA - PAIS E FILHOS COMPRIMENTO: 24 CM LARGURA: 5,5CM ALTURA: 18,5 CM PESO: 0,468 KG MATERIAL: PAPEL CARTÃO E MADEIRA	UND	28	R\$ 30,79	R\$ 862,12
23.	PRANCHA DE SELEÇÃO EM MADEIRA, CONTENDO 16 PEÇAS GEOMÉTRICAS DE MADEIRA COLORIDAS (CÍRCULOS, TRIÂNGULOS, QUADRADOS E RETÂNGULOS) PARA ENCAIXE EM BASE DE MADEIRA COM PINOS FIXOS.,DIMENSÕES APROXIMADAS DA BASE: 32CM X 8CM.	UND	33	R\$ 58,01	R\$ 1.914,33
24.	RELÓGIO DIDÁTICO EDUCATIVO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E COLORIDO, COM BASE EM FORMATO DE RELÓGIO E 12 PEÇAS NUMERADAS REMOVÍVEIS QUE SE ENCAIXAM EM SUAS RESPECTIVAS CAVIDADES. POSSUI PONTEIROS MÓVEIS QUE GIRAM	UND	35	R\$ 51,72	R\$ 1.810,20
25.	JOGO PEDAGÓGICO TANGRAM CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF COLORIDA, CONTENDO 7 PEÇAS DE FORMAS GEOMÉTRICAS (TRIÂNGULOS, QUADRADO E PARALELOGRAMO), DIMENSÕES APROXIMADAS DO QUADRADO MONTADO: 18CM X 18CM.	UND	42	R\$ 25,57	R\$ 1.073,94
26.	PISCINA DE BOLINAS INFANTIL	UND	12	R\$ 61,41	R\$ 736,92
27.	BRINQUEDO PARA BEBÊS ROLLING BALL TOWER STACKING TRACK MONTE MATERIAL: PLÁSTICOS ESTILO DO PRODUTO: 3 CAMADAS, 5 CAMADAS, 7 CAMADAS, 9 CAMADAS	UND	25	R\$ 77,99	R\$ 1.949,75
28.	QUEBRA-CABEÇA DE MADEIRA COM LETRAS DO ALFABETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM DE LARGURA. CONFECCIONADO EM MADEIRA NATURAL, O BRINQUEDO POSSUI PEÇAS COLORIDAS E REMOVÍVEIS REPRESENTANDO AS LETRAS DO ALFABETO.	UND	28	R\$ 45,14	R\$ 1.263,92
29.	BRINQUEDO CONTAGEM DE ANIMAIS MATERIAL: PLÁSTICO TAMANHO DETALHES: COMPRIMENTO DO BRINQUEDO DO DINOSSAURO: 1.5CM-3CM/0.59 "1.18" (APROX.) DIÂMETRO DA BACIA: 8CM/3.15 "(APROX.)	UND	36	R\$ 41,08	R\$ 1.478,88
30.	KIT MULTIBLOCOS MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO. MATERIAL TODO COLORIDO, ATÓXICO E LEVE. IDADE MÍNIMA: 3 ANOS PEÇA MAIOR: 13X6X2 CM PEÇA MENOR: 2,5X1,2X2 CM	CX/300	6	R\$ 80,29	R\$ 481,74
31.	BLOCOS DE MONTAR E ENCAIXAR INFANTIL, CONTENDO PEÇAS GRANDES, CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO. PEÇAS COLORIDAS, LEVES E FÁCEIS DE MANUSEAR, . DIMENSÕES APROXIMADAS DAS PEÇAS: VARIADAS ENTRE 4CM E 8CM.	CX/100	10	R\$ 110,06	R\$ 1.100,60
32.	BLOCOS DE MONTAR MEGA BLOKS, CONTENDO 80 PEÇAS COLORIDAS EM PLÁSTICO RESISTENTE. PEÇAS GRANDES. CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, SEGURO E DURÁVEL, COM PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 5CM A 10CM DE COMPRIMENTO.	CX	4	R\$ 71,79	R\$ 287,16
33.	TATAME EM E.V.A 2 OU 3CM - KIT COM 10, DIMENSÕES DE 50X50 CM. CONFECCIONADO EM MATERIAL E.V.A (etileno -acetato de vinila) MACIO, FLEXÍVEL, RESISTENTE ATÓXICO	UND	10	R\$ 398,67	R\$ 3.986,70
34.	GLOBOS DE BINGO, DIMENSÃO DO PRODUTO 43X34X29 CM, 1,68 QUILOGRAMAS	UND	2	R\$ 94,03	R\$ 188,06
35.	CARTELAS DE BINGO DE BINGO ESPECIFICAÇÃO: CARTELAS DE BINGO	UND	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
36.	JOGO DE MEMORIA COM TEMA: PROFISSÕES, COMPONENTES CARTAS, MATERIAL MADEIRA, DIMENSÕES 24X5X18 CM.	UND	40	R\$ 26,22	R\$ 1.048,80
37.	BAMBOLE ESPECIFICAÇÃO: BAMBOLE VÁRIAS CORES 65 CM EM PLASTICO	UND	50	R\$ 7,42	R\$ 371,00



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



38.	PETECA COM PENAS COLORIDAS MEDINDO 19 X 9 X 16 CM; COM PESO DE 400 G	UND	40	R\$ 9,39	R\$ 375,60
39.	JOGOS EDUCATIVOS, ALFABETO ILUSTRADO	UND	40	R\$ 32,38	R\$ 1.295,20
40.	JOGOS DE MEMÓRIA ESPECIFICAÇÃO: JOGO DA MEMÓRIA, ESTIMULAÇÃO COGNITIVA	UND	40	R\$ 23,28	R\$ 931,20
41.	AROMADO ONDULADO + ARAMADO ESPECIFICAÇÃO: AROMADO ONDULADO + ARAMADO	UND	10	R\$ 92,40	R\$ 924,00
42.	TORRE DE FORMA GEOMÉTRICA	UND	10	R\$ 31,04	R\$ 310,40
43.	CONE ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: PCV, ALTURA: 23 CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONE DE AGILIDADE, DEMARCATORIO, CORES VARIADAS	UND	50	R\$ 7,01	R\$ 350,50
44.	MEDALHA ESPORTIVA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM UM RAMO DE FOLHAS DE LOURO DO LADO ESQUERDO, METALIZADA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE, COM O TAMANHO DE 65 MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO DE 35 MM DE DIÂMETRO, PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO. POSSUI ESPESSURA MÁXIMA DE 2,8 MM. PESO APROXIMADO DE 14,00 GRAMAS. SUPORTE PARA FITA DE ATÉ 42,5MM DE LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES: A DEFINIR.	UND	400	R\$ 7,51	R\$ 3.004,00
45.	TROFÉU ESPORTIVO DOURADA 28 CM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO (POLIESTIRENO), BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA UMA COLUNA COM COMPONENTES, COROAS E UMA TAÇA DOURADA SEM TAMPA E COM ALÇAS MEDINDO 14 CM DE LARGURA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO.	UND	5	R\$ 93,52	R\$ 467,60
46.	QUEBRA-CABEÇA DE (DUAS, QUATRO, OITO E DEZ PARTES) SENDO 4 UND DE CADA	UND	35	R\$ 33,61	R\$ 1.176,35
47.	JOGO DE COORDENAÇÃO MOTORA AMPLA, FINA, GROSSA E SENSORIAL	UND	35	R\$ 66,10	R\$ 2.313,50
48.	JOGO DOS CINCO SENTIDOS EM MADEIRA	UND	35	R\$ 61,85	R\$ 2.164,75
49.	BRINQUEDO PEDAGÓGICO MADEIRA CONHECENDO O CORPO HUMANO	UND	35	R\$ 29,31	R\$ 1.025,85
50.	CONJUNTO DE BRINQUEDOS INFANTIS DE COZINHA REUTILIZÁVEL PARA COMIDA / VEGETAIS	UND	34	R\$ 21,54	R\$ 732,36
51.	JOGO DA SEQUÊNCIA: PINÇA + TUBETE + POMPOM + CARDS PLASTIFICADOS	UND	34	R\$ 21,83	R\$ 742,22
52.	Modelo: Brinquedo de praia regador infantil Composição: Plástico (Polipropileno)	UND	40	R\$ 11,91	R\$ 476,40
53.	CONJUNTO DE FANTOCHE SEU LOBATO FAZENDINHA KIT C/8, ALTURA 30CM, EM FELTRO	UND	5	R\$ 143,60	R\$ 718,00
54.	BONECOS EDUCATIVO INCLUSÃO SOCIAL EM FELTRO 06 UNID, ALTURA 40 CM	UND	2	R\$ 174,98	R\$ 349,96
55.	KIT 12 FANTOCHES DE MÃO TEMA FAMÍLIA MULTIÉTNICOS , 34.04 CM.MATERIAL DE PELÚCIA MACIA.PERSONÁGENS PAI, MÃE, FILHOS E AVÓS.	UND	2	R\$ 254,53	R\$ 509,06
56.	CONJUNTO DE 20 PEÇAS PARA VESTIR-SE DE PRINCESA PARA MENINAS - INCLUI FANTASIAS DE FADA, ELFO & CANTORA COM ACESSÓRIOS, TAMANHO 7 ANOS	UND	3	R\$ 579,08	R\$ 1.737,24
57.	KIT 20 FANTASIAS INFANTIL MENINOS PERSONAGENS HERÓIS, EM TECIDO, COM ACESSÓRIOS, TAMANHO 7 ANOS.	UND	3	R\$ 586,31	R\$ 1.758,93
VALOR TOTAL				R\$ 62.041,48	

O valor médio encontrado computa o custo de R\$ 62.041,48 (sessenta e dois mil e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



O fornecimento ocorrerá de forma parcelada conforme solicitação, devendo ser entregues 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas por meio de contato eletrônico mediante e-mails.

2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada.

2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.6.1. Contiver vícios insanáveis;

2.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

2.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.10. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa.

3.2. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identificação do administrador da empresa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a contratada executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

3.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.7. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

5.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Para além do todo exposto, nos colocamos a disposição para retirada de quaisquer dúvidas que possam surgir mediante contato eletrônico realizado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com ou no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Santos Dumont, nº 101 – Centro – Ipuíara/BA.

Ipuíara, Bahia, 30 de abril de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21¹

Processo Administrativo nº 066/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de brinquedos para manutenção do Ensino Integral da Secretaria Municipal de Educação do município de Ipuíara, Bahia, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JOGO DIDÁTICO APRENDER COM LETRAS E NÚMEROS EM MADEIRA, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: MADEIRA MDF COR: MADEIRA DIMENSÕES APROXIMADAS DAS PEÇAS: ALTURA 5CM X LARGURA 5CM	50	UND	R\$ 45,41	R\$ 2.270,42
2	ANIMAIS BORRACHA VINIL MACIO, MATERIAL VINIL MEDE APROXIMADAMENTE 11 CM. VARIEDADES (ZEBRA, BALEIA, ELEFANTE, ETC...) PACOTE COM 5 UNIDADES	100	UND	R\$ 24,10	R\$ 2.410,00
3	BLOCO LOGICOS EM MADEIRA, CAIXA DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 48 BLOCOS DE DIFERENTES CORES E FORMAS GEOMÉTRICAS, AS DIMENSÕES VARIAM, COM A MENOR PEÇA MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X40X6MM E A MAIOR 70X70X18MM, FEITAS DE MADEIRA.	50	UND	R\$ 48,93	R\$ 2.446,50
4	BOLA INFLAVEL INFANTIL COLORIDA COMPOSIÇÃO: VINIL.	70	UND	R\$ 7,36	R\$ 515,20
5	BONECA INFANTIL, COM CORPO, BRAÇOS E PERNAS FIXADOS. COMPOSIÇÕES: POLICLORETO DE VINIL, POLIETILENO, POLIPROPILENO E TECIDO. (DIVERSAS CORES DE PELE) TAMANHO: 40CM SEM CABELO	70	UND	R\$ 31,68	R\$ 2.217,60
6	BRINCANDO COM LETRAS E NÚMEROS BRINQUEDO EDUCATIVO DE PLÁSTICO	32	UND	R\$ 31,85	R\$ 1.019,20

¹ Documento elaborado com base na minuta elaborada pela AGU.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7	CARRINHOS PLASTICOS INFANTIL MATERIAL: PLÁSTICO.	57	UND	R\$ 11,60	R\$ 661,20
8	CUBO INTERATIVO EM PLÁSTICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20X30X30CM, CONTÉM FORMAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS, ENGRANAGENS, ROLINHO GIRATÓRIO E QUEBRA-CABEÇAS DE ANIMAIS. INDICADO PARA DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E MOTOR.	55	UND	R\$ 19,00	R\$ 1.045,00
9	BRINQUEDO DIDÁTICO EM MADEIRA COM PEÇAS COLORIDAS PARA ENCAIXE COM FORMAS DIVERSAS.	25	UND	R\$ 35,02	R\$ 875,50
10	BRINQUEDO INFANTIL EMPILHA BABY BRINQUEDO COMPACTO COM DIFERENTES FORMAS GEOMÉTRICAS, CORES E TAMANHO. DIMENSÕES (C X L X A): 22X5X15	32	UND	R\$ 35,18	R\$ 1.125,76
11	FROTINHA BABY ANIMAL, DESIGN TEMÁTICO DE ANIMAIS, COLORIDO. CADA CARRINHO MEDE APROXIMADAMENTE 10X7X6CM, FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE.	38	UND	R\$ 11,62	R\$ 441,56
12	JOGO FUTURO ENGENHEIRO EM MADEIRA, CONTENDO PEÇAS DE DIFERENTES FORMATOS E CORES. AS PEÇAS SÃO FEITAS EM MADEIRA NATURAL, BEM ACABADAS E COM TAMANHOS VARIADOS.	42	UND	R\$ 20,84	R\$ 875,28
13	BRINQUEDO INFANTIL GELADEIRA MATERIAL: PLÁSTICO MEDIDAS APROXIMADAS DA GELADEIRA (A X L X C): 50X25X20 CM	6	UND	R\$ 58,36	R\$ 350,16
14	JOGO DA MEMÓRIA FAZENDINHA EM MADEIRA, CONTENDO 40 PEÇAS (20 PARES) DE 5X5CM, CADA UMA COM ILUSTRAÇÕES DE ANIMAIS DA FAZENDA. PRODUTO CONFECCIONADO EM MDF, COM ACABAMENTO SERIGRAFADO EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA.	16	UND	R\$ 22,78	R\$ 364,48
15	JOGO DE BOLICHE INFANTIL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, COM PINOS COLORIDOS DE APROXIMADAMENTE 16CM DE ALTURA BOLAS LISAS, TAMBÉM EM PLÁSTICO. IDEAL PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	30	UND	R\$ 38,17	R\$ 1.145,10
16	KIT CHEF GOURMET ALMOÇOINHO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, COM 15 PEÇAS, INCLUINDO PANEIAS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, PRATOS, COPOS, COLHERES, GARFOS E FACAS.	34	UND	R\$ 10,47	R\$ 355,98



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



17	BONECAS DE PANOS COMPOSIÇÃO TECIDO: 80% ALGODÃO / 20% POLIÉSTER ENCHIMENTO: 100% POLIÉSTER SILICONE	60	UND	R\$ 29,33	R\$ 1.759,80
18	KIT COM 100 BOLINHAS PARA PISCINA DE BOLINHAS, FEITAS EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 76 MM. DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS.	6	UND	R\$ 50,89	R\$ 305,34
19	KIT MÉDICO PEQUENO DOUTOR RECOMENDADO A PARTIR DE 3 ANOS DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CLA): 26 X 9 X 22 CM CONTÉM: 01 MALETA, 01 TERMÔMETRO, 01 OTOSCÓPIO, 01 ESTETOSCÓPIO MATERIAL: PLÁSTICO	15	UND	R\$ 21,02	R\$ 315,30
20	KIT MINHAS FRUTINHAS E VERDURINHAS COM CESTA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, INCLUINDO UMA CESTA COM FRUTAS E VERDURAS COLORIDAS COMO ABÓBORA, BANANA, CEBOLA, CENOURA, MAÇÃ, MELANCIA, PIMENTÃO, TOMATE E MAIS.	15	UND	R\$ 14,82	R\$ 222,30
21	BRINQUEDOS DE AREIA PARA CRIANÇAS - KIT DE FERRAMENTAS DE PÁS DE BALDE DE PRAIA DE BRINQUEDO DE BANHO PARA CRIANÇAS	58	UND	R\$ 15,56	R\$ 902,48
22	MEU PRIMEIRO QUEBRA-CABEÇA - PAIS E FILHOSCOMPRIMENTO: 24 CM LARGURA: 5,5CM ALTURA: 18,5 CM PESO: 0,468 KG MATERIAL: PAPEL CARTÃO E MADEIRA	28	UND	R\$ 30,79	R\$ 862,12
23	PRANCHA DE SELEÇÃO EM MADEIRA. CONTENDO 16 PEÇAS GEOMÉTRICAS DE MADEIRA COLORIDAS (CÍRCULOS, TRIÂNGULOS, QUADRADOS E RETÂNGULOS) PARA ENCAIXE EM BASE DE MADEIRA COM PINOS FIXOS.,DIMENSÕES APROXIMADAS DA BASE: 32CM X 8CM.	33	UND	R\$ 58,01	R\$ 1.914,33
24	RELÓGIO DIDÁTICO EDUCATIVO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E COLORIDO, COM BASE EM FORMATO DE RELÓGIO E 12 PEÇAS NUMERADAS REMOVÍVEIS QUE SE ENCAIXAM EM SUAS RESPECTIVAS CAVIDADES. POSSUI PONTEIROS MÓVEIS QUE GIRAM	35	UND	R\$ 51,72	R\$ 1.810,20
25	JOGO PEDAGÓGICO TANGRAM CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF COLORIDA. CONTENDO 7 PEÇAS DE FORMAS GEOMÉTRICAS (TRIÂNGULOS, QUADRADO E PARALELOGRAMO), DIMENSÕES APROXIMADAS DO QUADRADO MONTADO: 18CM X 18CM.	42	UND	R\$ 25,57	R\$ 1.073,94
26	PISCINA DE BOLINAS INFANTIL	12	UND	R\$ 61,41	R\$ 736,92



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



27	BRINQUEDO PARA BEBÊS ROLLING BALL TOWER STACKING TRACK MONTE MATERIAL: PLÁSTICOS ESTILO DO PRODUTO: 3 CAMADAS, 5 CAMADAS, 7 CAMADAS, 9 CAMADAS	25	UND	R\$ 77,99	R\$ 1.949,75
28	QUEBRA-CABEÇA DE MADEIRA COM LETRAS DO ALFABETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM DE LARGURA. CONFECCIONADO EM MADEIRA NATURAL, O BRINQUEDO POSSUI PEÇAS COLORIDAS E REMOVÍVEIS REPRESENTANDO AS LETRAS DO ALFABETO.	28	UND	R\$ 45,14	R\$ 1.263,92
29	BRINQUEDO CONTAGEM DE ANIMAIS MATERIAL: PLÁSTICO TAMANHO DETALHES: COMPRIMENTO DO BRINQUEDO DO DINOSSAURO: 1.5CM-3CM/0.59' -1.18' (APROX.) DIÂMETRO DA BACIA: 8CM/3.15' (APROX.)	36	UND	R\$ 41,08	R\$ 1.478,88
30	KIT MULTIBLOCOS MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO. MATERIAL TODO COLORIDO, ATÓXICO E LEVE. IDADE MÍNIMA: 3 ANOS PEÇA MAIOR: 13X6X2 CM PEÇA MENOR: 2,5X1,2X2 CM	6	CX/300	R\$ 80,29	R\$ 481,74
31	BLOCOS DE MONTAR E ENCAIXAR INFANTIL, CONTENDO PEÇAS GRANDES, CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO. PEÇAS COLORIDAS, LEVES E FÁCEIS DE MANUSEAR, . DIMENSÕES APROXIMADAS DAS PEÇAS: VARIADAS ENTRE 4CM E 8CM.	10	CX/100	R\$ 110,06	R\$ 1.100,60
32	BLOCOS DE MONTAR MEGA BLOKS, CONTENDO 80 PEÇAS COLORIDAS EM PLÁSTICO RESISTENTE. PEÇAS GRANDES, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, SEGURO E DURÁVEL, COM PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 5CM A 10CM DE COMPRIMENTO.	4	CX	R\$ 71,79	R\$ 287,16
33	TATAME EM E.V.A 2 OU 3CM - KIT COM 10, DIMENSÕES DE 50X50 CM. CONFECCIONADO EM MATERIAL E.V.A (etileno -acetato de vinila) MACIO, FLEXÍVEL, RESISTENTE ATÓXICO	10	UND	R\$ 398,67	R\$ 3.986,70
34	GLOBOS DE BINGO, DIMENSÃO DO PRODUTO 43X34X29 CM, 1,68 QUILOGRAMAS	2	UND	R\$ 94,03	R\$ 188,06
35	CARTELAS DE BINGO ESPECIFICAÇÃO: CARTELAS DE BINGO	1000	UND	R\$ 0,50	R\$



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



					500,00
36	JOGO DE MEMORIA COM TEMA: PROFISSÕES, COMPONENTES CARTAS, MATERIAL MADEIRA, DIMENSÕES 24X5X18 CM.	40	UND	R\$ 26,22	R\$ 1.048,80
37	BAMBOLÊ ESPECIFICAÇÃO: BAMBOLÊ VÁRIAS CORES 65 CM EM PLASTICO	50	UND	R\$ 7,42	R\$ 371,00
38	PETECA COM PENAS COLORIDAS MEDINDO 19 X 9 X 16 CM; COM PESO DE 400 G	40	UND	R\$ 9,39	R\$ 375,60
39	JOGOS EDUCATIVOS ESPECIFICAÇÃO: JOGOS EDUCATIVOS, ALFABETO ILUSTRADO	40	UND	R\$ 32,38	R\$ 1.295,20
40	JOGOS DE MEMORIA ESPECIFICAÇÃO: JOGO DA MEMÓRIA, ESTIMULAÇÃO COGNITIVA	40	UND	R\$ 23,28	R\$ 931,20
41	AROMADO ONDULADO + ARAMADO ESPECIFICAÇÃO: AROMADO ONDULADO +ARAMADO	10	UND	R\$ 92,40	R\$ 924,00
42	TORRE DE FORMA GEOMÉTRICA	10	UND	R\$ 31,04	R\$ 310,40
43	CONE ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: PCV, ALTURA: 23 CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FISICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONE DE AGILIDADE, DEMARCATORIO, CORES VARIADAS	50	UND	R\$ 7,01	R\$ 350,50
44	MEDALHA ESPORTIVA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM UM RAMO DE FOLHAS DE LOURO DO LADO ESQUERDO, METALIZADA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE, COM O TAMANHO DE 65 MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO DE 35 MM DE DIÂMETRO, PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO. POSSUI ESPESSURA MÁXIMA DE 2,8 MM. PESO APROXIMADO DE 14,00 GRAMAS. SUPORTE PARA FITA DE ATÉ 42,5MM DE LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES; A DEFINIR.	400	UND	R\$ 7,51	R\$ 3.004,00
45	TROFEU ESPORTIVO DOURADA 28 CM DE ALTURA. CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO (POLIESTIRENO), BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA UMA COLUNA COM COMPONENTES, COROAS E UMA TAÇA DOURADA SEM TAMPA E COM ALÇAS MEDINDO 14 CM DE LARGURA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO.	5	UND	R\$ 93,52	R\$ 467,60



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



46	QUEBRA-CABEÇA DE (DUAS, QUATRO, OITO E DEZ PARTES) SENDO 4 UND DE CADA	35	UND	R\$ 33,61	R\$ 1.176,35
47	JOGO DE COORDENAÇÃO MOTORA AMPLA, FINA, GROSSA E SENSORIAL	35	UND	R\$ 66,10	R\$ 2.313,50
48	JOGO DOS CINCOS SENTIDOS EM MADEIRA	35	UND	R\$ 61,85	R\$ 2.164,75
49	BRINQUEDO PEDAGÓGICO MADEIRA CONHECENDO O CORPO HUMANO	35	UND	R\$ 29,31	R\$ 1.025,85
50	CONJUNTO DE BRINQUEDOS INFANTIS DE COZINHA REUTILIZÁVEL PARA COMIDA / VEGETAIS	34	UND	R\$ 21,54	R\$ 732,36
51	JOGO DA SEQUÊNCIA: PINÇA + TUBETE + POMPOM + CARDS PLASTIFICADOS	34	UND	R\$ 21,83	R\$ 742,22
52	Modelo: Brinquedo de praia regador infantil Composição: Plástico (Polipropileno)	40	UND	R\$ 11,91	R\$ 476,40
53	CONJUNTO DE FANTOCHE SEU LOBATO FAZENDINHA KIT C/8, ALTURA 30CM, EM FELTRO	5	UND	R\$ 143,60	R\$ 718,00
54	BONECOS EDUCATIVO INCLUSÃO SOCIAL EM FELTRO 06 UNID, ALTURA 40 CM	2	UND	R\$ 174,98	R\$ 349,96
55	KIT 12 FANTOCES DE MÃO TEMA FAMÍLIA MULTIÉTNICOS , 34.04 CM,MATERIAL DE PELÚCIA MACIA,PERSONÁGENS PAI, MÃE, FILHOS E AVÓS.	2	UND	R\$ 254,53	R\$ 509,06
56	CONJUNTO DE 20 PEÇAS PARA VESTIR-SE DE PRINCESA PARA MENINAS - INCLUI FANTASIAS DE FADA, ELFO & CANTORA COM ACESSÓRIOS, TAMANHO 7 ANOS	3	UND	R\$ 579,08	R\$ 1.737,24
57	KIT 20 FANTASIAS INFANTIL MENINOS PERSONAGENS HERÓIS, EM TECIDO, COM ACESSÓRIOS, TAMANHO 7 ANOS.	3	UND	R\$ 586,31	R\$ 1.758,93
VALOR TOTAL				R\$ 62.041,48	



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 053 de 2025;
- 1.3. O objeto é Comum e não continuado;
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.041,48 (sessenta e dois mil e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se baseada na necessidade de fortalecer os recursos didáticos e pedagógicos das unidades de ensino da rede municipal de Ipuíara, especialmente no contexto da expansão das atividades escolares e da estruturação de ambientes educacionais mais inclusivos, atrativos e adequados ao desenvolvimento integral das crianças.

Com o avanço das políticas públicas voltadas à educação integral, e considerando as diretrizes do Governo do Estado da Bahia para a implantação de escolas de tempo integral nos municípios, inclusive com previsão de futuras unidades escolares neste formato em Ipuíara, torna-se essencial que o município se antecipe às novas demandas pedagógicas, estruturais e logísticas desse modelo de ensino, preparando suas escolas com os insumos adequados.

A aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos atende diretamente aos objetivos da educação integral, contribuindo para a formação plena dos estudantes, com estímulo à criatividade, socialização, motricidade e desenvolvimento cognitivo. Os brinquedos serão utilizados em atividades lúdicas supervisionadas, integradas ao currículo escolar, reforçando o vínculo das crianças com o ambiente educacional e promovendo a permanência qualificada na escola.

O quantitativo dos materiais foi definido com base no levantamento realizado junto às unidades escolares da rede municipal, considerando o número de alunos, a faixa etária atendida, a estrutura disponível para atividades recreativas e a necessidade de renovação e ampliação do acervo lúdico-pedagógico existente.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Além da importância educacional, a contratação também observa aspectos de segurança, durabilidade e conformidade técnica, exigindo que os brinquedos sejam certificados por órgãos competentes (como o Inmetro), fabricados com materiais atóxicos e resistentes, e adequados ao uso infantil.

Dessa forma, a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso da gestão municipal com a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, a valorização do brincar e a construção de um ambiente escolar mais completo, moderno e acolhedor.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A empresa contratada deverá atender a todas as exigências contidas na descrição detalhada dos itens constantes neste Termo de Referência (TR), apresentando certidões negativas, declarações e demais documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, de acordo com a modalidade de licitação adotada.

3.2. A contratada deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) ou em cartório competente, conforme a sua natureza jurídica, e possuir CNAE compatível com o fornecimento de brinquedos e/ou materiais pedagógicos, demonstrando regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

3.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

3.4. Todos os brinquedos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, em perfeitas condições de uso, sem sinais de avaria, recondicionamento ou uso anterior, devendo estar adequados às normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas definidas pelo Inmetro.

3.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de manual (quando aplicável), embalagens originais, etiquetas de identificação, indicação da faixa etária e selo de certificação compulsória, em conformidade com os requisitos da Portaria nº 302/2021 do Inmetro e normas correlatas.

3.6. É obrigatória a apresentação de termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos,



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



responsabilizando-se a contratada pela troca imediata de itens com defeito de fabricação ou inadequação ao uso proposto.

3.7. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica mediante apresentação de atestados de fornecimento anterior de brinquedos ou materiais semelhantes, emitidos por entes públicos ou privados, sempre que solicitado pela Administração.

3.8. Os brinquedos deverão ser fabricados com materiais atóxicos, seguros, resistentes e de fácil higienização, respeitando as normas técnicas brasileiras para uso educacional, especialmente para crianças em idade de creche e pré-escola.

3.9. Será exigida a entrega de catálogo ou portfólio técnico dos itens ofertados, contendo imagens, descrições e características detalhadas dos brinquedos, a fim de facilitar a conferência dos itens no ato do recebimento.

3.10. A contratada deverá seguir as boas práticas de sustentabilidade, preferencialmente fornecendo produtos com materiais recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, em conformidade com os princípios da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega dos brinquedos será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de fornecimento, prazo este destinado à organização, separação logística e transporte por parte da contratada.

4.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar, por escrito, as razões justificadas do atraso com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

4.3. A entrega dos brinquedos deverá ser realizada na sede do Fundo Municipal de Educação de Ipuíara, ou em local previamente indicado pela contratante, mediante agendamento com o setor responsável e acompanhamento por fiscal designado, observando-se o procedimento de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto na legislação vigente.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.4. A contratada deverá garantir que todos os brinquedos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, com selo de certificação do Inmetro (quando aplicável), manual do produto (se houver), etiqueta de faixa etária, e demais acessórios originais, respeitando os padrões de segurança, durabilidade e integridade física.

4.5. A contratante realizará vistoria técnica amostral no ato do recebimento provisório, com verificação do cumprimento das especificações descritas no Termo de Referência, observância das normas de segurança e conformidade com os materiais ofertados, podendo recusar parcial ou totalmente o lote entregue em caso de irregularidades.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento ou suspensão justificada do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila ao contrato, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Garantia e Assistência Técnica

5.3. Todos os brinquedos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais atóxicos e resistentes, e deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação e vícios aparentes ou ocultos.

5.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá oferecer suporte para substituição de produtos com defeito, mediante solicitação da contratante, respeitando os prazos legais para atendimento, sendo o atendimento preferencialmente na modalidade balcão ou por meio de coleta e entrega pela própria empresa, sem custos adicionais.

5.5. Caso a substituição do produto com defeito não seja realizada no prazo legal, a contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a contratante, brinquedo equivalente em função e qualidade, a fim de evitar prejuízo ao funcionamento das atividades escolares.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.6. É vedada a substituição de produtos por modelos inferiores ou recondicionados, sendo obrigatória a substituição por item igual ou superior, com especificações técnicas compatíveis com as originalmente contratadas.

Fiscalização

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto formalmente nomeado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a este verificar a conformidade dos materiais entregues, os prazos de entrega e a integridade dos produtos.

Fiscal Administrativo

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilas e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

5.9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva para solucionar o problema, reportando-se ao gestor do contrato caso ultrapasse sua competência.

Gestor do Contrato

5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato (ex: ordens de fornecimento, registros de ocorrências, substituições e prorrogações), elaborando relatórios periódicos para verificar a necessidade de ajustes no objeto contratado.

5.11. O gestor acompanhará também a regularidade da contratada quanto à sua habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, para fins de liquidação e pagamento, e registrará qualquer intercorrência que impeça a execução ou a finalização do contrato.

5.12. Ao final da vigência contratual, o gestor deverá elaborar relatório final avaliando o cumprimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, sugerindo, se necessário, medidas de aprimoramento para futuras aquisições semelhantes.

5.13. Após a conclusão dos trâmites, o gestor encaminhará o processo ao setor de contabilidade para a formalização da liquidação e pagamento dos valores correspondentes, com base nos registros documentais realizados durante a execução contratual.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6.7. Considerando as peculiaridades do objeto contratado, o gestor e o fiscal do contrato deverão atentar-se especialmente para:

- A verificação da conformidade técnica dos equipamentos entregues, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo marca, modelo, capacidade, desempenho, consumo de energia e acessórios;
- A entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, lacrados, com manuais, cabos e demais componentes originais de fábrica;
- A observância da garantia mínima de 12 (doze) meses, com prestação de assistência técnica do tipo balcão, conforme previsto em contrato;
- A exigência de que a contratada forneça equipamento substituto, de mesmo padrão e configuração, caso o reparo ultrapasse o prazo legal de atendimento;
- A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, especialmente no momento do pagamento;
- A conferência de notas fiscais, termos de recebimento, eventuais glosas e relatórios técnicos de não conformidade, sempre que necessário;
- A exigência de que a empresa adote práticas sustentáveis de descarte e logística reversa, conforme legislação ambiental vigente;
- A manutenção de registros atualizados no histórico do processo, incluindo ordens de fornecimento, comunicação com a contratada, relatórios de fiscalização, termos de recebimento provisório e definitivo.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

7.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.3 Habilitação Jurídica:

7.3.1 Pessoa Jurídica: contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.3.3 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) ;

7.3.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.8 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.9 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1 O prazo de validade;
- 8.9.2 A data da emissão;
- 8.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5 O valor a pagar; e
- 8.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

10.1 São obrigações da Contratante:



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.8 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
PROJETO / ATIVIDADE	2024	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO	33.90.30.00 44.90.52.00	MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTES DE RECURSOS	1569	

Ipuíara, Bahia, 25 de março de 2025.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto Nº 003/2025



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO I – DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa_____ declara
para os devidos fins que não está incursa nos impedimentos para disputa de
licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº
14.133/2021.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO II -
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/3006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta contratação pela Lei Complementar nº 123/2006.

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº 0XX/2024 da Prefeitura Municipal de Ipupiara/Ba, que a empresa.....tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A _____ empresa
_____, inscrita no
do CNPJ ____/____/____-____ residente no endereço
____ Bairro
____ Município _____ CEP
_____, assumo inteira responsabilidade pelas informações
prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a
Dispensa de Licitação nº 0XX/2024. Declaro estar de inteira responsabilidade
pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas
informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO V – DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa _____ declara
para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa
com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz,
em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.
7.º DA CONSTITUIÇÃO**

A, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na, para os fins da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa (nome e número da identidade)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 023/2025
Processo Administrativo nº 048/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ipuíara, situado na Praça Santos Dumont, nº 101, Centro, Ipuíara, Estado da Bahia, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, observando-se, ainda, o Decreto municipal nº 053, de 22 de setembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Poderá a empresa interessada enviar propostas pelo prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, possível enviar propostas do dia 02/05/2025 até o dia 07/05/2025 das 08:00hs até 23:59hs.

O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo diário oficial <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de preparo de documentos do setor de radiologia, preventivas e corretivas dos equipamentos médicos do Hospital Guilhermino Pereira Machado do município de Ipuíara, Bahia.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1.	VISITA TÉCNICA DE INSPEÇÃO DO SETOR DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO PRÉVIO PARA A LEGALIZAÇÃO DO SETOR	SERVIÇO	1	R\$5.913,80	R\$ 5.913,80
2.	PREPARO DE DOCUMENTOS REGULATÓRIOS DO SETOR DE RADIOLOGIA, DE ACORDO COM A RDC 611 E DEMAIS	SERVIÇO	1	R\$5.810,93	R\$ 5.810,93



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	NORMATIVAS E SATR (SUPERVISOR DO SETOR DE RADIOLOGIA) PELO PERÍODO DE UM ANO				
3.	VISITA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA "SEM PEÇAS" ANUAL DO APARELHO DE RAIOS-X MARCA SHF MODELO SH 500 F	SERVIÇO	4	R\$ 4.764,17	R\$19.056,67
4.	QUADRO DE FORÇA PARA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE	SERVIÇO	1	R\$ 7.160,67	R\$ 7.160,67
5.	TESTE DE CONFORMIDADES E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TREINAMENTO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA - FÍSICO	SERVIÇO	1	R\$ 5.807,50	R\$ 5.807,50
6.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Ventilador Leistung, modelo PR4-g, NS J18089 ANUAL	SERVIÇO	2	R\$ 3.012,67	R\$ 6.025,34
7.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Ultrassom FIGLABS, modelo FT412, NS 5000000248982	SERVIÇO	2	R\$ 624,32	R\$ 1.248,65
8.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Monitor Mindray, modelo Umec10, NS KN-95045188	SERVIÇO	2	R\$ 420,42	R\$ 840,84
9.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Monitor Alfamed, modelo Vita 400, NS V4E0000348	SERVIÇO	2	R\$ 288,20	R\$ 576,39
10.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DA Incubadora de Transporte Olidef, modelo RWT	SERVIÇO	2	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
11.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO DEA Zoll, modelo AEDPLUS, NS X10D448551	SERVIÇO	2	R\$ 381,67	R\$ 763,33
12.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Autoclave Vertical Phoenix, modelo AV	SERVIÇO	2	R\$ 541,38	R\$ 1.082,75
13.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO AUTOCLAVE DE BANCADA STERMAX	SERVIÇO	2	R\$ 1.333,83	R\$ 2.667,67
14.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DA ESTUFA, NS E352	SERVIÇO	2	R\$ 513,66	R\$ 1.027,31
VALOR TOTAL				R\$ 59.231,84	

O valor médio encontrado computa o custo de R\$ 59.231,84 (cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Os serviços deverão ser prestados conforme solicitado por essa administração, devendo ser realizados em até 72 após a solicitação.

O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



condições mais vantajosas por meio de contato eletrônico mediante e-mails.

2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado, devendo ser anexada aos autos do processo de contratação.

2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada.

2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.6.1. Contiver vícios insanáveis;

2.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

2.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



2.10. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa.

3.2. Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identificação do administrador da empresa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a contratada executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

3.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.7. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

5.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Para além do todo exposto, nos colocamos a disposição para retirada de quaisquer dúvidas que possam surgir mediante contato eletrônico realizado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com ou no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Santos Dumont, nº 101 – Centro – Ipuíara/BA.

Ipuíara, Bahia, 30 de abril de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21¹

Processo Administrativo nº 048/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de preparo de documentos do setor de radiologia, preventivas e corretivas dos equipamentos médicos do Hospital Guilhermino Pereira Machado do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrição abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1.	VISITA TÉCNICA DE INSPEÇÃO DO SETOR DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO PRÉVIO PARA A LEGALIZAÇÃO DO SETOR	SERVIÇO	1	R\$ 5.913,80	R\$ 5.913,80
2.	PREPARO DE DOCUMENTOS REGULATÓRIOS DO SETOR DE RADIOLOGIA, DE ACORDO COM A RDC 611 E DEMAIS NORMATIVAS E SATR (SUPERVISOR DO SETOR DE RADIOLOGIA) PELO PERÍODO DE UM ANO	SERVIÇO	1	R\$ 5.810,93	R\$ 5.810,93
3.	VISITA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA " SEM PEÇAS" ANUAL DO APARELHO DE RAIOS-X MARCA SHF MODELO SH 500 F	SERVIÇO	4	R\$ 4.764,17	R\$ 19.056,67
4.	QUADRO DE FORÇA PARA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE	SERVIÇO	1	R\$ 7.160,67	R\$ 7.160,67
5.	TESTE DE CONFORMIDADES E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TREINAMENTO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA- FÍSICO	SERVIÇO	1	R\$ 5.807,50	R\$ 5.807,50
6.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Ventilador Leistung, modelo PR4-g, NS J18089 ANUAL	SERVIÇO	2	R\$ 3.012,67	R\$ 6.025,34
7.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Ultrassom FIGLABS, modelo FT412, NS 5000000248982	SERVIÇO	2	R\$ 624,32	R\$ 1.248,65
8.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Monitor Mindray, modelo	SERVIÇO	2	R\$ 420,42	R\$ 840,84

¹ Documento elaborado com base na minuta elaborada pela AGU.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	Umec10, NS KN-95045188				
9.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Monitor Alfamed, modelo Vita 400, NS V4E0000348	SERVIÇO	2	R\$ 288,20	R\$ 576,39
10.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DA Incubadora de Transporte Olidef, modelo RWT	SERVIÇO	2	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00
11.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO DEA Zoll, modelo AEDPLUS, NS X10D448551	SERVIÇO	2	R\$ 381,67	R\$ 763,33
12.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO Autoclave Vertical Phoenix, modelo AV	SERVIÇO	2	R\$ 541,38	R\$ 1.082,75
13.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DO AUTOCLAVE DE BANCADA STERMAX	SERVIÇO	2	R\$ 1.333,83	R\$ 2.667,67
14.	PREVENTIVA E CALIBRAGEM DA ESTUFA, NS E352	SERVIÇO	2	R\$ 513,66	R\$ 1.027,31
VALOR TOTAL				R\$ 59.231,84	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 053 de 2025;
- 1.3. O objeto é especial e por escopo;
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.231,84 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se baseada na necessidade de garantir o pleno funcionamento e a conformidade regulatória do setor de radiologia do Hospital Municipal de Ipuíara, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da vantajosidade da proposta para a Administração Pública de Ipuíara, bem



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



como assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos utilizados nos atendimentos de saúde. Trata-se de uma medida essencial para a continuidade e segurança dos serviços prestados à população, em especial nas áreas de diagnóstico por imagem e suporte à vida.

A contratação visa atender à exigência legal de regularização do setor de radiologia, conforme disposto na RDC nº 611/2022 da ANVISA e demais normativas vigentes, incluindo a obrigatoriedade da atuação de um Supervisor Técnico de Radiologia (SATR). Compreende, ainda, a elaboração dos documentos técnicos e regulatórios necessários para a legalização do setor, bem como a realização de inspeção técnica, levantamento radiométrico, teste de conformidade e treinamento em proteção radiológica por profissional habilitado.

Adicionalmente, a prestação de serviços incluirá manutenções preventivas e corretivas em equipamentos médicos essenciais, tais como aparelho de raios-X, ventilador mecânico, ultrassom, monitores multiparâmetros, incubadora de transporte, desfibrilador externo automático (DEA), autoclaves, e estufa hospitalar. Essas ações são fundamentais para garantir o funcionamento contínuo, seguro e calibrado dos equipamentos utilizados nas rotinas assistenciais, evitando interrupções nos serviços e reduzindo riscos à saúde dos pacientes e profissionais.

O quantitativo e escopo dos serviços foram definidos a partir de levantamento técnico realizado junto à equipe do hospital e à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a situação atual dos equipamentos, as exigências normativas e a necessidade de assegurar a rastreabilidade e a eficiência dos processos assistenciais e regulatórios.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se diretamente relacionada à melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, à conformidade legal do setor de radiologia, à segurança do parque tecnológico hospitalar e à gestão eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se baseada na necessidade de garantir o pleno funcionamento e a conformidade regulatória do setor de radiologia do Hospital Municipal de Ipuíara, bem como assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos utilizados nos atendimentos de saúde. Trata-se de



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



uma medida essencial para a continuidade e segurança dos serviços prestados à população, em especial nas áreas de diagnóstico por imagem e suporte à vida.

A contratação visa atender à exigência legal de regularização do setor de radiologia, conforme disposto na RDC nº 611/2022 da ANVISA e demais normativas vigentes, incluindo a obrigatoriedade da atuação de um Supervisor Técnico de Radiologia (SATR). Compreende, ainda, a elaboração dos documentos técnicos e regulatórios necessários para a legalização do setor, bem como a realização de inspeção técnica, levantamento radiométrico, teste de conformidade e treinamento em proteção radiológica por profissional habilitado.

Adicionalmente, a prestação de serviços incluirá manutenções preventivas e corretivas em equipamentos médicos essenciais, tais como aparelho de raios-X, ventilador mecânico, ultrassom, monitores multiparâmetros, incubadora de transporte, desfibrilador externo automático (DEA), autoclaves, e estufa hospitalar. Essas ações são fundamentais para garantir o funcionamento contínuo, seguro e calibrado dos equipamentos utilizados nas rotinas assistenciais, evitando interrupções nos serviços e reduzindo riscos à saúde dos pacientes e profissionais.

O quantitativo e escopo dos serviços foram definidos a partir de levantamento técnico realizado junto à equipe do hospital e à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a situação atual dos equipamentos, as exigências normativas e a necessidade de assegurar a rastreabilidade e a eficiência dos processos assistenciais e regulatórios.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se diretamente relacionada à melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, à conformidade legal do setor de radiologia, à segurança do parque tecnológico hospitalar e à gestão eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo para início da execução contratual será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, prazo destinado à organização, planejamento técnico e logística da contratada.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.2. A execução dos serviços será realizada de forma presencial e programada, conforme cronograma definido em conjunto com o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuíara, respeitando a rotina de funcionamento do hospital e as necessidades operacionais dos setores envolvidos.

4.3. Caso não seja possível iniciar ou concluir parte dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, a empresa contratada deverá comunicar, por escrito, as razões justificadas do atraso com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

4.4. Os serviços de elaboração documental, inspeções técnicas e manutenções deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal de Ipuíara, ou em outro local previamente definido pela contratante, mediante agendamento prévio, sendo acompanhados por servidor designado.

4.5. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, com as devidas comprovações de qualificação técnica, registro profissional (quando aplicável) e experiência comprovada, sendo obrigatória a emissão de relatórios técnicos e certificados de calibração ou conformidade, conforme o caso.

4.6. O recebimento dos serviços seguirá as disposições legais vigentes, incluindo o recebimento provisório (após a execução e entrega dos relatórios técnicos/documentos) e o recebimento definitivo, condicionado à aprovação dos serviços pela equipe técnica da contratante.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento ou suspensão justificada do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila ao contrato, sem prejuízo das demais obrigações legais.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Garantia e Assistência Técnica sobre os Serviços Executados

5.3. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, erros ou omissões, durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses após a execução de cada serviço, período durante o qual deverá promover, sem ônus adicional à contratante, as correções e reaplicações necessárias.

5.4. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por profissionais habilitados, com a emissão de certificados de calibração, relatórios técnicos ou laudos, conforme o caso, atestando a conformidade do equipamento ou setor com as normas vigentes.

5.5. Em caso de manutenção corretiva, a contratada deverá atender aos chamados em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o comunicado da contratante, apresentando diagnóstico e cronograma para a resolução do problema. Serviços urgentes poderão ter prazos diferenciados mediante avaliação da Administração.

5.6. Nos casos em que a manutenção exigir o envio do equipamento para reparo externo, a contratada deverá garantir que este retorne em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de fornecimento de equipamento substituto equivalente, sem ônus para a contratante, assegurando a continuidade dos serviços hospitalares.

5.7. É vedado o uso de peças recondicionadas ou paralelas sem autorização expressa da contratante, sendo exigida a substituição por peças originais ou compatíveis, com garantia técnica, em conformidade com as especificações do fabricante.

5.8. Os serviços de preparo de documentação regulatória deverão ser acompanhados de todos os registros exigidos pelos órgãos competentes (ANVISA, CNEN, etc.), cabendo à contratada a responsabilidade por eventuais inconformidades ou recusas decorrentes de falhas técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial (art. 115, caput).



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como por fiscal administrativo e gestor do contrato, observadas as respectivas competências.

6.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou não conformidades detectadas (art. 117, §1º).

6.2.2. Sempre que forem identificadas situações que ultrapassem sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente (art. 117, §2º).

6.3. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os registros de empenho, pagamento, eventuais glosas, termos aditivos e apostilas contratuais, podendo solicitar documentos comprobatórios a qualquer momento.

6.4. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva e comunicar formalmente ao gestor do contrato, caso a irregularidade exija providências superiores.

6.5. O gestor do contrato será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, organizando e atualizando os registros formais no histórico do contrato, incluindo ordens de serviço, relatórios técnicos, entregas de documentos regulatórios, manutenções realizadas e eventuais ocorrências.

6.6. O gestor também deverá acompanhar a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da contratada, especialmente para fins de liquidação e pagamento das despesas, e comunicar qualquer impedimento ao setor competente.

6.7. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório técnico final, avaliando o cumprimento dos objetivos da contratação e propondo, se necessário, melhorias para futuras contratações similares.

6.8. Concluída a execução contratual e os trâmites administrativos, o processo será encaminhado ao setor contábil para a liquidação e pagamento dos valores devidos, conforme documentação formal registrada.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, refazer ou repetir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com os termos do contrato (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6.10. O contratado será responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual, não se eximindo de suas obrigações pelo fato de haver acompanhamento ou fiscalização por parte da Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.11. O contratado responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

7.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3 Habilitação Jurídica:

7.3.1 Pessoa Jurídica: contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) ;

7.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.3.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.9 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1 O prazo de validade;
- 8.9.2 A data da emissão;
- 8.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5 O valor a pagar; e
- 8.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.1.7 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.8 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

10.1.2 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

10.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.13. Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços contratados, exigindo-se profissionais com qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, devidamente capacitados e com experiência comprovada nas áreas de radiologia médica, manutenção de equipamentos hospitalares e elaboração de documentação regulatória conforme a legislação vigente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2023 2051	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
ELEMENTO	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTES DE RECURSOS	1500 1621	

- 11.3 Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo:
- Ipuíara, Bahia, dia 05 de março de 2025.

Luiz Henrique Gomes do Santos Silva
Responsável Técnico do Hospital Municipal Guilhermino Pereira Machado
Decreto Nº 014/2025



INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO I – DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa_____ declara
para os devidos fins que não está incursa nos impedimentos para disputa de
licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº
14.133/2021.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO II -
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/3006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta contratação pela Lei Complementar nº 123/2006.

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº 0XX/2024 da Prefeitura Municipal de Ipupiara/Ba, que a empresa.....tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A _____ empresa
_____, inscrita no
do CNPJ ____/____/____-____ residente no endereço
____ Bairro
____ Município _____ CEP
_____, assumo inteira responsabilidade pelas informações
prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a
Dispensa de Licitação nº 0XX/2024. Declaro estar de inteira responsabilidade
pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas
informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO V – DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa _____ declara
para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa
com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz,
em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.
7.º DA CONSTITUIÇÃO**

A, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na, para os fins da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa (nome e número da identidade)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À

Empresa: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.823.193/0001-05

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 027/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo o objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Programa "Leve Lanche Criança Feliz", no município de Ipuíara, Bahia.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 29/04/2025, que teve como licitante vencedor: **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EPP**, no valor global de R\$ 164.280,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis, conforme estabelecido no item 10.3 do Edital, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

Ipuíara - Ba, 30 de abril de 2025.

Vitor Leite Almeida

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 001/2025, de 06 janeiro de 2025.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO 066/2025

Processo Administrativo: 034/2025. **Contrato:** 0066/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratado:** GIVEL - GIVALDO VEÍCULOS LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de 1 (um) veículo automotor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Ipuíara/Ba. **Vigência:** até o dia 31/12/2025. **Valor:** R\$ 107.490,00 (cento e sete mil e quatrocentos e noventa reais). **UNIDADE** 0270000. **PROJETO / ATIVIDADE** 2032. **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS** 1500. **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 29 de abril de 2025.



Autenticação: FDD8EBC743-7472C3D3A3-DA3742B742-552816C37B | Edição: 1500